

## LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022.

*Altera a Lei Complementar nº 001/2022, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e institui o plano de cargos, salários e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubirajara, e dá providências correlatas”, e dá outras providências.*

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica acrescentado ao quadro “CARGOS EFETIVOS”, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, o seguinte cargo:

### ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente de Combate às Endemias	40	Ensino Médio Completo	Vigilância Sanitária	5	Referência salarial de acordo com a legislação federal

**Artigo 2º.** Fica alterado o quadro “CARGOS EFETIVOS”, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

### ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Fundamental Completo	Vigilância Sanitária	12	Referência salarial de acordo com a legislação federal
Agente de Vigilância Sanitária	40	Ensino Médio Completo	Vigilância Sanitária	1	Referência salarial de acordo com a legislação federal

**Artigo 3º.** Fica acrescentado ao Anexo II, da Lei Complementar nº 001/2022, o seguinte cargo:



**ANEXO II – CARGOS NOVOS**

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA	ESCOLARIDADE	VAGAS
Agente de Combate às Endemias	Efetivo	40	Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	5

**Artigo 4º.** Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 001/2022, as seguintes atribuições:

**ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica; Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de Saúde da sua área; Reunir-se sistematicamente com a equipe de Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por <i>Aedes aegypti</i> da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais; Atuar no controle de zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, em ações de combate e orientação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Artigo 5º.** Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II e Encarregado de Serviços Gerais, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:



**ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<p><b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I</b></p>	<p>Executa atividades sob supervisão do auxiliar de serviços gerais II: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); Serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; Serviço de limpeza e preservação de vias públicas, calçadas, sarjetas e calçadões (pintura de guias, postes, viadutos, muretas), acondicionando os resíduos coletados corretamente; Auxiliar na execução de serviços básicos de manutenção, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.</p>
<p><b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II</b></p>	<p>Executa atividades sob supervisão do encarregado de serviços gerais: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); Serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; Serviço de limpeza e preservação de vias públicas, calçadas, sarjetas e calçadões (pintura de guias, postes, viadutos, muretas), acondicionando os resíduos coletados corretamente; Auxiliar na execução de serviços básicos de manutenção, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.</p>
<p><b>ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS</b></p>	<p>Supervisionar a execução dos serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Verificar a utilização de produtos de limpeza; Coordenar o transporte de móveis e objetos em geral, bem como os serviços de carga e descarga de materiais, os serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Coordenar os serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); Supervisionar a execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; Supervisionar a execução dos serviços de limpeza e preservação de vias públicas, calçadas, sarjetas e calçadões; Supervisionar a execução de serviços básicos de manutenção; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.</p>

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 17 de agosto de 2022.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**

**PREFEITA MUNICIPAL**